

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-08-2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr.ª Helena Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305031447

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 12605/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 732/11.8TBVRL

Insolvente: Maria de Lurdes Medeiros Rodrigues

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente -Maria de Lurdes Medeiros Rodrigues, nascido(a) em 25-03-1951, freguesia de Vilarinho de Samardã [Vila Real], NIF — 140346635, BI — 2984973, Endereço: Pct.ª Quinta Fonte da Rainha, Bloco L, 2.º Dt.º, 5000-471 Vila Real.

Administrador da Insolvência — Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, 59, R/c Direito, 4200-456 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório apresentado pelo Sr. Administrador de Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

18 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. António Pedro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Carneiro*.

305051187

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 12606/2011

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1877/10.7TBVRL

Requerente: Maria da Luz Sequeira Ferreira Gonfa

Insolvente: Fernando José Pego da Silva Lopes

No Tribunal Judicial de Vila Real, 2.º Juízo de Vila Real, no dia 19-08-2011, às 10h e 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando José Pego da Silva Lopes, Gerente, estado civil: Casado, nascido em 05-05-1962, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 153403926, BI — 6072339, Endereço: Rua Terra das Figueiras Lt. 1, Fonte do Vale, 2615-000.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Maximiano do Vale*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

305051179

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 12607/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) N.º 1180/11.5TBVRL

Insolvente: Mateus Carlos Dinis Afonso

Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. e outros

No Tribunal Judicial de Vila Real, 3.º Juízo de Vila Real, no dia 04-08-2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mateus Carlos Dinis Afonso, estado civil: divorciado, NIF — 180312081, BI — 5961516, Endereço: Lugar da Eira de Baixo, Vila Nova, Folhadela, 5000-105 Vila Real.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Francisco Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-000 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente